

LEI Nº 2.120, de 22 de abril de 1988

Concede subvenção social e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar ao Conselho Comunitário do Bairro Cidade Leonani, no valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Art. 2º A subvenção instituída nesta lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º A entidade subvencionada deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

- I - balanço geral encerrado em 31/12/87, demonstrando o ativo e passivo;
- II - demonstração da despesa e receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1987, se for o caso;
- III - atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;
- IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de abril de 1988

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal